



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

DECRETO Nº 093/2025, de 13 de agosto de 2025.

Regulamenta, no âmbito do Município de Novo Xingu, a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de recreação infantil.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 6º da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Novo Xingu, a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de recreação infantil.

Art. 2º Os cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros:

I - terão carga horária mínima de 4 (quatro) horas por ano;

II - deverão ser oferecidos anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, ou em calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação;

III - poderão ser realizados de forma presencial ou híbrida, desde que contemplem atividades práticas supervisionadas;

IV – serão considerados válidos quando ministrados por:

a) unidades básicas de saúde (UBS) ou outras instituições públicas de saúde ou segurança, no caso dos estabelecimentos públicos;

b) profissionais legalmente habilitados e com formação específica em primeiros socorros, no caso dos estabelecimentos privados.

Art. 3º A quantidade mínima de profissionais capacitados em cada estabelecimento será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de funcionários.

§1º Os profissionais capacitados devem ser distribuídos de forma que ao menos um esteja presente por turno de funcionamento.

§2º A recertificação deve ocorrer anualmente.

Art. 4º Os cursos deverão contemplar, de forma compatível com a faixa etária atendida, conteúdos como:

I - identificação de situações de emergência e urgência;

II - medidas imediatas de primeiros socorros (engasgo, parada cardiorrespiratória, quedas, convulsões, entre outros);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

emergência;

III - acionamento e articulação com os serviços de saúde e

IV - uso correto dos kits de primeiros socorros;

V - simulações práticas de atendimento.

Art. 5º É obrigatória a afixação, em local visível no estabelecimento, de certificado ou declaração emitida pela instituição ou profissional responsável, contendo:

I - data da capacitação;

II - nome e qualificação do instrutor;

III - nome completo dos profissionais capacitados.

Art. 6º Os estabelecimentos deverão manter kit de primeiros socorros compatível com sua realidade e faixa etária atendida, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir instruções normativas com listas mínimas de materiais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá expedir normas complementares para a execução deste regulamento.

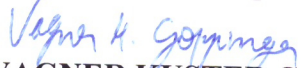
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU, EM 13 DE AGOSTO DE 2025.


GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


VAGNER KUSTER GOPPINGER
Sec. Mun. de Adm. Plan. e Finanças

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

em 13 / 08 / 25 a 25 / 08 / 25